
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003264
INTERESSADO: Colégio JR
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 07/2018

1. Histórico

O **Colégio JR**, mantido pelo Colégio JR Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.128.788/0001-41, localizado na Rua SR 32, Qd. 43, Lt. 11, Recanto das Minas, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 484/2014, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05 e 140;
- ✓ Contrato Social, fls. 06/09;
- ✓ SIMPLES, fls. 10/14;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 15;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 16;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 17;
- ✓ Currículo Pleno, fls. 18/55;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 56/90
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 91/128;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 129;
- ✓ Diplomas, fl. 130;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 131 e 141;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 132/133;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 134 e 145/146;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 111/2017, fl. 135;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 136/137;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 138/139;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003264
INTERESSADO: Colégio JR
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/08/2017

-
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 142/143;
 - ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 144

2. Análise

O **Colégio JR** obteve o credenciamento e a renovação da autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 484/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade dispõe de salas de aulas, banheiros, biblioteca escolar, área coberta para a recreação e atividades físicas e área descoberta com playground, quadra de esportes, cantina, dentre outros.

O acervo é composto por 1.200 livros literários e 1.595 diversos.

Dados Estatísticos: foram 352 aprovados, 02 reprovações e 20 evasões/transferências.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 17 professores 02 ainda cursam a graduação em física e filosofia, e outros 02, apesar de licenciados, lecionam disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003264
INTERESSADO: Colégio JR
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/08/2017

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio JR**, mantido pelo Colégio JR Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.128.788/0001-41, localizado na Rua SR 32, Qd. 43, Lt. 11, Recanto das Minas, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Apresentar proposta** de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003264****DE: 28/08/2017****INTERESSADO: Colégio JR****ASSUNTO: Renovação**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

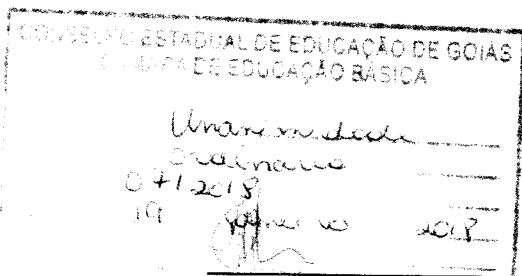
"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.



Eliana Maria França Carneiro
Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora, "ad hoc"